



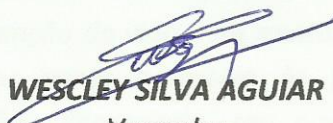
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 dias (sessenta dias), a contar da data de sua publicação.

**Art. 4º** As despesas decorrentes do disposto nesta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, "CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO", em 18 de fevereiro de 2016.

  
WESCLEY SILVA AGUIAR  
Vereador






REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

**JUSTIFICATIVA**

Quando consideramos a "Declaração Universal dos Direitos do Homem" reconhecendo a dignidade inerente à pessoa humana e seus direitos iguais e inalienáveis como fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo e o essencial respeito aos direitos, que devem ser protegidos pela Lei, devemos ressaltar o art. 1: "Todos os homens nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade". Não podemos também deixar de lembrar o art. 5º da Constituição Federal do Brasil, quando nos referimos às portadoras de câncer e de doenças degenerativas crônicas, problemas considerados, hoje, como de Saúde Pública no Brasil. É notório que, quando se adquire uma doença grave, o patamar de igualdade entre cidadãos apresenta um novo quadro, uma nova categoria, pois agora o doente, além de buscar a manutenção da vida, tem muitos encargos, o afastamento do seu cotidiano, o tratamento muitas vezes agressivo às funções do seu organismo, os medicamentos, uma alimentação diferenciada, seu novo papel no âmbito familiar, a dependência de outras pessoas e até sistema de terapia psicológica para o enfrentamento da doença. O impacto do diagnóstico de câncer é capaz de transformar física e psicologicamente qualquer ser humano, e principalmente aqueles que têm o papel social de manter a família. O desencadeamento deste acontecimento no seio familiar tem efeito cascata, nos âmbitos psicológico, físico e financeiro. Colaborar na divulgação destes DIREITOS é o mínimo que se pode fazer para melhorar a qualidade de vida do doente, pois muitas vezes buscar um direito influi positivamente no tratamento e até mesmo no processo de cura, em razão de que dá à pessoa um motivo para continuar lutando. Quando a pessoa está se tratando de um câncer, normalmente só tem notícia ruim: mutilação, queda de cabelo em função da quimioterapia, cirurgias, resumindo, uma série de restrições e coisas negativas.

A luta por direitos é uma luz no fim do túnel, estimula a sair da cama, a conversar com outras pessoas, a buscar um advogado, sair de a ciranda hospitalar, mas infelizmente nem todos os doentes, portadores de neoplasia maligna (câncer) conhecem seus direitos, pelo simples fato de que não tem acesso a nada que lhes mantenham informados sobre isso, justamente por isso estamos propondo através deste Projeto de Lei, que seja feita a divulgação destes direitos em locais de alta frequência popular. Diante do exposto, solicitamos aos Nobres Pares a acolhida da presente proposição para sua aprovação. Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, "CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO", em 18 de fevereiro de 2016.

  
WESCLEY SILVA AGUIAR  
Vereador







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA  
CIENTE

Presidente da C.M.I.  
20 FEB. 2016

PROJETO DE LEI Nº 24 /2016

Á COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Presidente da C.M.I.

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DOS DIREITOS DA  
PESSOA PORTADORA DE CÂNCER E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS

ELIENE NUNES DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de  
Itaituba, Estado do Pará.

Faço saber que a Câmara Municipal, Estado do Pará, aprova e a Prefeita Municipal Eliene Nunes de Oliveira, sanciona e pública a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a divulgação dos direitos dos portadores de câncer, bem como o número dos telefones para informações.

**Art. 2º** A divulgação deverá ser feita em todos os sites públicos e também deverão ser publicados nos órgãos públicos de alta freqüência popular, de forma que fique de fácil acesso e visível ao público, contendo as seguintes informações:

**"Portador de Neoplasia Maligna (Câncer) conheça seus direitos:**

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) auxílio-doença;
- c) isenção de imposto de renda na aposentadoria;
- d) isenção de ICMS na compra de veículos adaptados;
- e) isenção de IPI na compra de veículos adaptados;
- f) isenção de IPVA para veículos adaptados;
- g) quitação de financiamento da casa própria;
- h) saque do FGTS;
- i) saque do PIS/PASEP;
- j) benefício de prestação continuada (LOAS);
- k) cirurgia plástica reparadora de mama;
- l) quitação do financiamento de imóvel junto à Caixa Econômica Federal.

Disque "Ministério da Saúde 0800.611997."

Jennifer Rossy  
Jennifer Rossy Pereira da Silva  
Auxiliar Administrativo  
Matricula: 120005-4

22/02/2016

13:00